



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ABNER PECLAT BARBOZA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ABNER PECLAT BARBOZA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPCÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPCÃO
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	3
Atos da Secretária Municipal de Assistência Social.....	4
Atos do Secretário Municipal de Educação.....	7
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	9
Atos do Conselho Municipal de Educação.....	37

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	37
-------	----

AVISOS, EDITAIS E NOTIFICAÇÕES

.....	37
-------	----

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

ELERSON LEANDRO ALVES
PRESIDENTE

ADRIANO MORIE
ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2938, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 882.576,38** (oitocentos e oitenta e dois mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), para atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal Administração e Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente Crédito Adicional Suplementar por este Decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1710 de 2022 e Processo Administrativo nº. 2552/2023/02.

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
2976	24101.04.122.0001.2.000	33.90.36	1.500	21.000,00	
3240	24101.04.122.0001.2.000	31.90.92	1.500		21.000,00
2772	35101.04.452.0004.1.078	44.90.52	1.500	362.861,02	
2465	35101.04.452.0004.1.390	44.90.52	1.501	100.000,00	
2492	35101.04.452.0004.1.476	44.90.52	1.501	100.000,00	
2493	35101.04.452.0004.1.476	44.90.61	1.501	99.999,00	
2506	35101.04.452.0022.2.081	33.90.39	1.501	100.000,00	
2522	35101.15.452.0022.2.563	33.71.70	1.501	98.716,36	
2468	35101.04.452.0004.1.247	33.90.39	1.501		478.715,36
2820	35101.04.122.0001.2.000	33.90.30	1.500		362.861,02
2473	35101.04.122.0001.2.000	33.90.39	1.501		20.000,00
TOTAL				882.576,38	882.576,38

FONTES: 1500- Impostos/ 1.501 - Ordinário

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 813/GAP/23. EXONERAR a servidora **MÁRCIA FERREIRA GONÇALVES**, matrícula nº 4943/31, do cargo em comissão de Coordenador de Auditoria e Controle Interno, Símbolo CC3, da Controladoria Geral do Município – **CGM**, a contar de 06/06/2023.

PORTARIA Nº 814/GAP/23. NOMEAR MÁRCIA FERREIRA GONÇALVES, no cargo em comissão de Consultor Geral de Finanças, Símbolo CGF, na Controladoria Geral do Município – **CGM**, a contar de 06/06/2023.

ERRATA: CORREÇÃO NO DOQ Nº 071, DE 18 DE ABRIL DE 2023, PARA QUE CONSTE:

Onde se lê: **PORTARIA Nº 525/GAP/23. INTERROMPER** por necessidade de serviço as férias da servidora **ANDRÉA BARCELOS SILVA**, Matrícula nº 14305/01, Coordenador de Rotinas Administrativas - SEMUTTRAN, referente ao período: **10/04/2023 à 02/05/2023**, fixando um novo período para: **03/05/2023 à 25/05/2023**.

Leia-se: **PORTARIA Nº 525/GAP/23. INTERROMPER** por necessidade de serviço as férias da servidora **ANDRÉA BARCELOS SILVA**, Matrícula nº 14305/01, Coordenador de Rotinas Administrativas - SEMUTTRAN, referente ao período: **03/05/2023 à 25/05/2023**, fixando um novo período para: **03/07/2023 à 25/07/2023**.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 3

ERRATA: CORREÇÃO NO DOQ Nº 244, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA QUE CONSTE:

Onde se lê: **PORTARIA Nº 1560/GAP/22. SUSPENDER** por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias referente ao 1º período 16/01/2023 a 30/01/2023 e 2º período 02/05/2023 a 16/05/2023 do servidor **ANDRÉ MONTEIRO MARINHO**, Agente Fiscal / Diretor de Fiscalização Tributária - SEMFAPLAN, matrícula nº 3232/81, fixando o próximo período para **02/05/2023 a 30/05/2023**.

Leia-se: **PORTARIA Nº 1560/GAP/22. SUSPENDER** por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias referente ao período de 02/05/2023 a 30/05/2023, do servidor **ANDRÉ MONTEIRO MARINHO**, Agente Fiscal / Diretor de Fiscalização Tributária - SEMFAPLAN, matrícula nº 3232/81, fixando o próximo período para **1º período 02/05/2023 a 16/05/2023 e 2º período 03/07/2023 a 17/07/2023**.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº 22165/2022/32 Requerente: CLÍNICA VECAR DE QUEIMADOS MEDICINA E PSICOLOGIA. Assunto: Isenção de Alvará 2023.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 39/41, **INDEFIRO** o pedido de Isenção da Taxa de alvará para os exercícios de 2017 a 2022, para o Contribuinte CLÍNICA VECAR DE QUEIMADOS MEDICINA E PSICOLOGIA, na inscrição mobiliária, nº 891149, e inscrição imobiliária nº 0102708 por não atender aos requisitos legais estabelecidos no art. 85, inc. III do CTMQ.

Processo nº 22359/2021/32 Requerente: TÉCNICA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO. Assunto: Isenção de Alvará 2022 e 2023.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 30/32, **DEFIRO** o pedido de Isenção da Taxa de alvará para os exercícios de 2021 e 2022, para o Contribuinte TÉCNICA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO, inscrição mobiliária, Nº 88201983, por atender aos requisitos legais estabelecidos no art. 300-A do CTMQ.

Processo nº 22858/2021/32 Requerente: ARFERGI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. Assunto: Isenção TVEL 2022.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 37/38, e na manifestação do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento à fls. 38, **INDEFIRO** o pedido de Isenção da Taxa de vistoria de estabelecimento para o exercício de 2022 para o Contribuinte, ARFERGI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrição imobiliária nº **88201894**, na forma do art. 85, inc. III, do CTMQ.

Processo nº 22878/2021/32 Requerente: DESIGN SOFT COMUNICAÇÃO VISUAL. Assunto: Isenção TVEL 2022.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 39/40, e na manifestação do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento à fls. 40, **INDEFIRO** o pedido de Isenção da Taxa de vistoria de estabelecimento para o exercício de 2022 para o Contribuinte, DESIGN SOFT COMUNICAÇÃO VISUAL, inscrição imobiliária nº **88201766**, na forma do art. 85, inc. III, do CTMQ.

Processo nº 22497/2021/32 Requerente: FLANELA CARIOCA CONVENIÊNCIA. Assunto: Isenção TVEL 2022

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 30/31, e na manifestação do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento à fls. 31, **INDEFIRO** o pedido de Isenção da Taxa de vistoria de estabelecimento para o exercício de 2022 para o Contribuinte, FLANELA CARIOCA CONVENIÊNCIA, inscrição imobiliária nº **88201881**, na forma do art. 85, inc. III, do CTMQ.

Processo nº 2653/2023/05. AUTORIZO, na forma da Lei, a cessão com permuta da servidora **JOSIANE BÁRBARA MARTINS**, Professor II, matrícula n.º 11701/01, com a servidora **CHRISTIANE MENDES DE OLIVEIRA**, Professor II, matrícula n.º 30880, pelo período de 2 anos, a contar de **22 de maio de 2023**, de acordo com (art. 9º, I do Decreto 2064/16), para desempenhar suas atividades institucionais junto ao Município de Mesquita.

Processo nº 2679/2023/05. AUTORIZO, na forma da Lei, a cessão com permuta do servidor **RONALDO DA SILVA SANTOS**, Professor II, matrícula n.º 1578/41, com a servidora **PATRICIA DA SILVA SANTOS**, Professor II, matrícula n.º 10/690878-4, pelo período de 2 anos, a contar de **16 de maio de 2023**, de acordo com (art. 9º, I do Decreto 2064/16), para desempenhar suas atividades institucionais junto ao Município de Nova Iguaçu.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Assistência Social

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto 2.595/21, de 13 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

PORTARIA SEMAS Nº 031/23 – TORNAR pública a ata de reunião de retomada das atividades do Grupo do Poder Público Local - GIPP - Programa Minha Casa Minha Vida do município de Queimados.

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 4



SEMAS
SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



**ATA DE REUNIÃO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DO GRUPO DO PODER
PÚBLICO LOCAL – GIPP – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de 2023, às quatorze horas e trinta minutos, à Rua Av. Maracanã, S/N – Pacaembu, nesta cidade, reuniram-se com a finalidade de retomar as atividades do Grupo Institucional do Poder Público Local – GIPP, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, no município de Queimados/RJ, os seguintes Senhores(as): Cristiane Lobo Lamarão da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social (SEMAS), Renata Fortes Cazé de Oliveira Silva – Responsável Técnica de Trabalho Social (SEMAS), Denise da Silva – Coordenadora de Trabalho Social (SEMUHAB), Diana Machado Rodrigues de Oliveira – (SEMOB), Gabriel da C. Andrade (SEMOB), Bárbara de Souza Veloso - (SEMEL), Eliezer Dutra dos Santos - Coordenador de Planejamento e Monitoramento de Políticas Públicas (SEMUCTUR), Luiz Alberto dos Santos Ferreira - (SEMUTER), Adriano Geremias Pinto da Costa – (SEMED), François de Oliveira Freitas - Subsecretário Municipal de Assistência Social (SEMAS), Salette Oliveira da Silva – Assessor Técnico Ambiental (SEMADA), Ionara Lima Cavalcanti – (SEMADA), Eduardo de Souza Mariano – (SEMUS).

Assumiu a condução da apresentação a Sr^a. Cristiane Lamarão – Secretária Municipal de Assistência Social (SEMAS), convidando a mim Renata Fortes Cazé de Oliveira Silva, para secretariar a sessão, o que aceitei. A secretária iniciou a reunião apresentando a troca de secretarias do Trabalho Técnico Social que passou da Secretaria Municipal de Habitação (SEMUHAB) para a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) a qual determinou uma força tarefa para que esse trabalho fosse imediatamente executado. Em seguida leu a ordem do dia, para o qual fora convocada a reunião geral, possuindo o seguinte teor:

- 1- Retomada das atividades do GIPP;
- 2- Apresentação das atribuições legais do GIPP e da portaria nº 464, de 25 de Julho de 2018, do Ministério das Cidades;
- 3- Apresentação do Programa Minha Casa, Minha Vida em Queimados;
- 4- Apresentação dos Empreendimentos, cujo Trabalho Social foi iniciado e os que irão iniciar;
- 5- Ações desenvolvidas nos empreendimentos de outubro 2022 até o presente momento;
- 6- Aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do GIPP;

Portanto, abordaram-se os seguintes itens:

A constituição do GIPP, cujo objetivo é a articulação das políticas públicas para alcançar por meio do Trabalho Técnico Social, o acesso dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 5



Através do trabalho intersetorial, as secretarias do município visam trazer melhorias aos beneficiários dos empreendimentos PMCMV, assim como para a população em seu entorno, levando em conta o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 5º, a dignidade da pessoa humana, através dos serviços públicos essenciais a população. Evidenciando a importância da responsabilidade do GIPP pela integração, interlocução e o acompanhamento das demandas locais.

Então a RT Renata Fortes deu um panorama sobre o Trabalho Técnico Social desenvolvido entre outubro de 2022 e fevereiro de 2023 nos seguintes empreendimentos PMCMV:

- 1- Ulisses Guimarães
- 2- Paulo Duque
- 3- Jardim da Fonte: José Metódio, Roberto Costa e Sebastião Torres

Neste determinado momento em que se encontra o Trabalho Técnico Social é a fase pós-obra cuja intenção é que através da elevação da escolaridade, capacitação profissional, apoio aos empreendimentos individuais e coletivos esses condôminos que anteriormente residiam em área de risco e não tinham gastos com energia elétrica, água, entre outros possam se manter financeiramente nesses empreendimentos.

Por este motivo é importante obter parcerias para viabilização do GIPP, a fim de alcançar na prática um resultado eficaz que alcance os objetivos previstos nesse projeto.

Por conseguinte, os demais presentes na reunião supracitados também se comprometeram em contribuir com idéias e projetos para o desenvolvimento do trabalho social em suas respectivas áreas.

Após o exposto sobre os empreendimentos, colocamos em pauta o calendário das reuniões, sendo aprovado que seriam todas as segundas terças-feiras de cada mês, às 15h no CELTI – Av. Maracanã, s/n – Pacaembu/Queimados, com as datas definidas a seguir:

Março – 09/03/2023	Agosto – 08/08/2023
Abril – 11/04/2023	Setembro – 12/09/2023
Maior – 09/05/2023	Outubro – 10/10/2023
Junho – 13/06/2023	Novembro – 14/11/2023
Julho – 11/07/2023	Dezembro – 12/12/2023

A secretária Cristiane Lamarão – (SEMAS), encerrou os trabalhos agradecendo a participação de todos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 6

Resolução SEMAS nº 001/2023, de 06 de junho de 2023

Nomeia membros para compor o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, instância colegiada de deliberação, fiscalização, articulação e operacionalização das atividades de gestão, monitoramento e fiscalização do Trabalho Social nos empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR construídos no Município de Queimados.

CONSIDERANDO o anexo III da Portaria nº [464](#), de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades, que confere aos Entes Públicos apoiadores dos empreendimentos do Minha Casa Minha Vida a atribuição para instituir o Grupo Institucional do Poder Público-GIPP;

CONSIDERANDO o Diário Oficial do Município de Queimados nº 468 de 11 de dezembro de 2018, que criou o GIPP em Queimados;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de membros titulares e suplentes para que o referido grupo possa, de fato, cumprir suas atribuições,

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto 2.595/21, de 13 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores, indicados por suas respectivas Secretarias, para exercerem, no âmbito do GIPP, as atribuições previstas na Portaria [464](#)/18, do Ministério das Cidades:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Adriano Geremias Pinto da Costa

Suplente: Francis dos Santos Silva

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Sandra Regina da Silva de Oliveira Freitas

Suplente: Denilson da Silva Evangelista

III - Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Titular: Alexandre Fragoso Roubert

Suplente: Bárbara de Souza Veloso

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Titular: Eliezer Dutra dos Santos

Suplente: Juan Victor Silva de Carvalho

V - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais:

Titular: Ionara Lima Cavalcanti

Suplente: Mariana de Lima Gomes

VI – Representantes da Secretaria Municipal de Obras:

Titular: Diana Machado Rodrigues

Suplente: Gabriel Cunha de Andrade

VII –Representantes da Secretaria Municipal de Habitação:

Titular: Denise da Silva

Suplente: José Lisboa Pereira

VIII – Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda:

Titular: Lucas Lima Ribeiro

Suplente: Alexandro de Oliveira Tavares

IX - Representantes da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos:

Titular: Luiz Fernando Felipe de Souza

Suplente: Cristiana Guimarães da Silva Simões

X - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Presidente: Cristiane Lobo Lamarão da Silva

Secretária: Renata Fortes Cazé de Oliveira Silva

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 7

Art. 2º O cargo de membro do GIPP é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Atos do Secretário Municipal de Educação

Processo: **2420/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Sheila Cristina Matos dos Santos** MAT. **12385/01** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **2426/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Angélica Borba Nunes** MAT. **2196/21** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **2427/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido ao servidor **Cassiano Genuino de Lima Filho** MAT. **11006/01** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **2429/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Edineia Moreira de Souza Crispim** MAT. **10917/01** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **2431/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Fabiana Souza de Oliveira** MAT. **14981/01** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **2432/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Fabiana de Menezes Pinto Viana** MAT. **5004/01** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **2433/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Geudete Leandro da Silva** MAT. **1125/01** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **2434/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido ao servidor **Idelto souza Macedo** MAT. **2743/01** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **2438/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Giselia da Silva Pereira** MAT. **7596/51** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **2440/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido ao servidor **Leandro Lima dos Santos** MAT. **11718/01** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **2441/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Lilian dos Santos Ottoni** MAT. **5008/31** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 8

Processo: **2442/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido ao servidor **Lucas Dutra Pereira** MAT. **14169/01** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **2443/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Lucia Maria Figueiredo Araújo** MAT. **10838/01** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **2444/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido ao servidor **Marcelo Moreira da Silva** MAT. **1956/91** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **2446/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Maria Cristina Cavatti Menezes** MAT. **12360/01** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **2447/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido ao servidor **Mauro Fernando da Costa Souza** MAT. **10863/01** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **2448/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Maria eterna Pereira Araujo** MAT. **7556/61** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **2450/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Nilzete dasd Neves de Almeida** MAT. **3301/41** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **2451/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido ao servidor **Paulo Célio dos Santos** MAT. **4620/51** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **2453/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Rosane Ferreira Cotas** MAT. **5770/31** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **2454/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Rosimary Mesquita de Souza Fidelis** MAT. **695/51** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **2455/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Rose Breder dos Santos** MAT. **7590/61** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **2456/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Sandra Gomes Barbosa** MAT. **3577/72** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **2457/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Shirlei de Oliveira Santos** MAT. **4753/81** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 9

Processo: **2458/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Tamara Mileide Baptista Machado** MAT. **14769/01** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **2459/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Tania Regina dos Santos Pinheiro** MAT. **7568/0** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **2460/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido ao servidor **Valencio de Medeiros Alencar** MAT. **11807/01** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

André Luiz Monsorens de Assumpção
Secretário Municipal de Educação
Matrícula:14231/01

Atos da Secretária Municipal de Saúde

ATO N.º 16 / SEMUS/2023 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo administrativo n.º 13.0148.2022, que dispõem sobre o registro de preços para eventual e futura aquisição de PNEUS NOVOS para uso nos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde., com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 1.280/2015 e Decreto Municipal 2.661/2021, no inciso XII do art. 5º do Decreto Municipal nº 2377/19 de 17/04/2019 alterado pelo Decreto Municipal nº 2465/2020 de 14/01/2020, CUMPRE com a 1ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 01/2023. (D.O.Q. N.º 042 de 06 de Março de 2023).

Publique-se para regularização.

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO

Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador do Registro de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO Nº11/2022
(Processo Administrativo Nº 13.0623.2022)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 03

A Secretaria Municipal de Saúde, com sede na cidade de Queimados/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.807.681/0001 - 46, neste ato representada pelo pregoeiro Marcos Felipe Souza de Lima - Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras, Obras e Serviços, matrícula 14263/01, designado pela Portaria nº 23 de 16 de abril de 2021, publicada no DOQ 075 de abril de 2021, inscrito no CPF sob o nº 103.223.427-08 portador da Carteira de Identidade nº 13.296.430-5, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 11/2022**, publicada no Diário Oficial de Queimados de 16/08/2022, processo administrativo n.º 13.0623.2022, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 1.280/2015 e Decreto Municipal 2.661/2021, Decreto Municipal 2.377/19, alterado pelo Decreto Municipal 2465/20, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Insumos de Diabetes para monitoramento da glicemia capilar de pacientes portadores de diabetes mellitus insulino dependentes e aplicação de insulina para suprir a necessidade dos pacientes cadastrados no **Programa Hiperdia**, e para atender a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 10

a esta Ata.

FORNECEDOR		CEPALAB LABORATÓRIOS S.A					
RAZÃO SOCIAL		CEPALAB LABORATÓRIOS S.A					
CNPJ		02.248.312/0001-04					
ENDEREÇO		Rua Governador Valadares 104, Chácaras Reunidas, São José da Lapa-MG					
CONTATOS – TEL.:		(31) 3643-0960 ou (31) 98380-3723 (WhatsApp)					
REPRESENTANTE LEGAL		Alessandra Ximenes de Mello Rezende					
Item	Especificação	Marca	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
2	Lancetas para punção digital-estéril, de utilização única para coleta de sangue capilar. Com capa de esterilidade, lâmina perfuro cortante com diâmetro aproximado de 0,36mm.28 9. com retração automática, sem possibilidade de reutilização em conformidade com NR 32 ANVISA Embalagens com 50 unidades, registro no MS.	CEPALAB	UND	1.057.000	R\$ 0,13	R\$ 137.410,00	80% da validade a cumprir.
3	Seringa descartável para aplicação de insulina com capacidade de 50ui, com escala externa gravada, indelével, precisa e visível de 1 em 1 unidade, agulha fixa (integrada) de 8mm de comprimento por 0,30mm de diâmetro (30g 5/16') em aço inoxidável, siliconizada, nivelada, polida cilíndrica, teta, oca, com bisugel trifacetado, afiada, com canhão translucido, provida de protetor que permita perfeita adaptação ao canhão; apresentar o selo de aprovação do INMETRO, conforme a portaria nº 503, de 29/12/2011 e registro no ms e CBPF emitido pela ANVISA.	CEPALAB	UND	411.000	R\$ 0,28	R\$ 115.080,00	80% da validade a cumprir.
Valor total					R\$ 252.490,00		
FORNECEDOR		ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA					
RAZÃO SOCIAL		ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA					
CNPJ		24.875.483/0001-36					
ENDEREÇO		Rua: Minas Gerais, 829, Posse, Nova Iguaçu - RJ CEP: 26.282-190					
CONTATOS – TEL.:		(21) 2765-9500					
REPRESENTANTE LEGAL		David Cid Machado					
Item	Especificação	Marca	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 11

1	Especificação Complementar: Tira reativa hospitalar para dosagem de glicemia: Deverá realizar medição em sangue arterial, venoso e capilar. Deverá realizar leitura em pacientes adultos, pediátricos e recém-natos. Deverá realizar leitura de hipoglicemia de 20 mg/dl ou menor e de hiperglicemia de 500mg/dl ou maior e tempo de leitura entre 05 e 30 segundos; A tira reagente poderá aceitar uma ou duas amostras de sangue na mesma tira; Deverá ser fornecido por comodato o aparelho para leitura na quantidade de 1.000 aparelhos leitores de tira reagente ou quantidade maior de acordo com a necessidade do requisitante, estes aparelhos deverão possuir mecanismo calibração e/ou codificação, deverão ser novos em perfeito estado de funcionamento, vir acompanhados de pilhas e/ou baterias, a reposição destas bem como a troca do aparelho que apresentar defeito ficará por conta do licitante no prazo máximo de 72 horas. A empresa vencedora do certame ficará responsável pelo treinamento da parte técnica nas unidades de Assistência Farmacêutica. Especificação complementar: tiras de reagente com comodato de glicosímetro.	MEDLEVENSONH	UND	1.057.000	R\$ 0,46	R\$ 486.220,00	80% da validade a cumprir.
4	Seringa descartável para aplicação de insulina com capacidade de 100ui, com escala externa gravada, indelével, precisa e visível de 1 em 1 unidade, agulha fixa (integrada) de 8mm de comprimento por 0,30mm de diâmetro (30g 5/16') em aço inoxidável, siliconizada, nivelada, polida cilíndrica, teta, oca, com bisugel trifacetado, afiada, com canhão translúcido, provida de protetor que permita perfeita adaptação ao canhão; apresentar o selo de aprovação do INMETRO, conforme a portaria nº 503, de 29/12/2011 e registro no ms e CBPF emitido pela ANVISA.	DESCARPACK	UND	40.000	R\$ 0,33	R\$ 13.200,00	80% da validade a cumprir.
Valor total						R\$ 499.420,00	
Valor total R\$ R\$ 751.910.00 (Setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e dez reais e zero centavos)							

3. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços de sua competência conforme art. 5º do Decreto Municipal 2.377/19, e ainda o seguinte:

- a) Apoiar a realização do certame, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- b) Gerenciar a ata de registro de preços;
- c) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- d) Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 12

condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

e) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

f) Publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município de Queimados – DOQ os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação das secretarias, órgãos e entidades municipais;

g) Gerir os pedidos de adesão das secretarias, órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

h) Aplicar, em conjunto com o gestor dos contratos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

4. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1. Cabe ao órgão participante:

a) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador que tomará as providências cabíveis junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Serviços e Obras – CPLMSO, para o registro no Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro e o Cadastro Nacional de Fornecedores quanto às penalidades aplicadas.

b) Cabe ao órgão participante a execução contratual nos termos do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

5.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

5.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

5.1.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.2.1. O registro a que se refere o subitem 5.1.2. deste edital, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos subitens 7.4. e 7.5. desta Ata

5.1.2.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 5.1.2. deste edital, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.1.2.3. O anexo que trata o subitem 5.1.2. deste edital consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

5.1.2.4. Excepcionalmente, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

5.1.3. Ao preço do primeiro colocado deverão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote;

5.1.4. Ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

5.1.5. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado através das publicações oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 13

5.2.O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive no que tange a eventuais prorrogações.

5.2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

6.1.Homologado o resultado da licitação os fornecedores mais bem classificados serão convocados para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

6.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

6.2.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.3.A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão solicitante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4.A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.5.Na hipótese mencionada no caput deste artigo, os preços registrados deverão ser devidamente mencionados na ata de julgamento da licitação ou na instrução processual das aquisições promovidas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a ser ratificada pela autoridade máxima do Município.

7. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do subitem 7.4 deste edital.

7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 14

valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

7.4.1. O cancelamento de registro de fornecedor nas hipóteses previstas nos itens “a”, “b” e “d” do item 7.4. deste edital, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor

8. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE OU ADERENTE

8.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer secretaria, órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador na forma do art. 25 do Decreto Municipal 2.377/19.

8.1.1. As secretarias, órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem o subitem 8.1.1. e 8.1.2. não poderão exceder, por secretaria, órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 15

8.1.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes a órgão participante e demais orientações do órgão gerenciador.

8.1.6. Compete ao órgão não participante, dos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, observando-se a ampla defesa e o contraditório, devendo comunicar à respectiva CPLMSO, que fará o registro no Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro quanto as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades citados no subitem 8.2. deste edital.

8.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais, e outros estados a adesão à ata de registro de preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente, devendo cumprir os procedimentos descritos do art. 25 do Decreto Municipal 2.377/19.

8.2.1. O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as adesões citadas nos subitem 8.1. e 8.2. depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva ata ou, a partir da data da requisição da primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preços.

9. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

10. O TERMO DE CONTRATO

10.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

10.2. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados da emissão do Memorando de entrega prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 16

Público.

10.4. A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.5. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

10.6. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

10.7. DA RECISÃO CONTRATUAL

10.7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer hipótese prevista neste instrumento, nos casos indicados nos artigos 77 e 78 incisos I à XI da Lei nº 8.666/93. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto nos artigos 77 e 78 incisos XII e XVII do mesmo diploma legal, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.7.2. Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

10.8. DO CONTRATO DE COMODATO (Quando for o caso)

10.8.1. A Empresa contratada deverá fornecer os aparelhos de glicosímetros novos em perfeito funcionamento de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Anvisa, e em regime de comodato; 10.8.2. Na 1ª Utilização da Ata de Registro de Preços, a empresa VENCEDORA do ITEM 01, "Tiras reagentes para determinação de glicemia", para cada 100 (cem) unidades de tiras (quantidade dispensada em média mensal por paciente cadastrado no Programa Hiperdia – (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - Quadro 2) - e para atender futuros novos pacientes, estando de acordo com a orientação da frequência diária recomendada em média de três a quatro vezes ao dia conforme recomendado pela PORTARIA Nº 2.583, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007), deverá fornecer por contrato de comodato, 1 (um) aparelho glicosímetro compatível com as tiras utilizadas sem qualquer custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS). A quantidade estimada é de 1000 glicosímetros ou quantidade maior de acordo com a necessidade do requisitante. O quantitativo de aparelhos restantes poderá ser solicitado nas Utilizações subsequentes.

10.8.2. A contratada deverá manter os aparelhos de glicosímetros comodatados em perfeitas condições de uso e funcionamento, assim como, as devidas calibrações dentro do prazo pré-estabelecido, evitando assim notificações dos órgãos competentes;

10.8.3. Em casos de mau funcionamento, falhas ou quaisquer outros defeitos com um ou mais aparelhos de glicosímetros, a empresa promoverá, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação, a(s) troca(s) ou o(s) reparo(s), às custas conta da contratada.

10.8.4. Os aparelhos serão fornecidos já acompanhados de 2 baterias para cada unidade de monitor e manual de instruções em português e com garantia de troca por defeito permanente pelo fornecedor.

10.8.5. Para maior segurança o equipamento deve ter codificação automática (sem codificação via chip, tira código, botão e etc.).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 17

10.8.6. A empresa vencedora deverá disponibilizar profissional de saúde para a realização de capacitação no uso do equipamento e manuseio das tiras reagentes. Apresentar na proposta o certificado de boas práticas de fabricação vigente emitido pela agência nacional de vigilância sanitária (Anvisa), bula / Instruções de uso, catálogo e registro Anvisa das tiras e monitor.

10.8.7. O material deverá apresentar na parte externa da embalagem os dados de fabricação, procedência e validade.

10.8.8. Diante do exposto supracitado, a opção pelo comodato do glicosímetro, em detrimento da aquisição definitiva do mesmo, apresenta vantagens. Permite imediato conserto ou substituição do equipamento, sem que haja prejuízo da rotina do paciente; além disso, há inclusão de manutenção preventiva e corretiva.

10.8.9. Sendo o fornecimento de tiras de reagente o objeto principal da contratação e os glicosímetros os veículos de viabilidade para a adequada utilização das tiras, o comodato viabiliza acesso a equipamento de ponta, com o fornecimento de todo o material acessório para o seu funcionamento, assim como controles de qualidade; a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos é fornecida pela empresa, sem que haja prejuízo da rotina, com suporte e assistência de profissionais; permite, finalmente, a atualização do equipamento, quando da sua obsolescência, ou da tecnologia utilizada. O comodato não tem caráter vinculativo da aquisição de insumos perante determinado fornecedor, considerando a relação de compatibilidade entre os insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos. Tal caráter vinculativo levaria a Administração a adquirir os insumos por meio de inexigibilidade de licitação durante toda a vida útil do equipamento, mantendo, assim, contínuas aquisições com um só fornecedor, de maneira a restringir a concorrência, bem como eventual anti-economicidade, uma vez que outros fornecedores poderiam, futuramente, apresentar preços mais vantajosos. A Administração estaria forçada, por questões técnicas, a adquirir os insumos com a mesma sociedade empresária detentora do equipamento. Outro viés seria a administração ficar vinculada a adquirir o insumo, mesmo que a tecnologia empreendida se tornasse obsoleta.

11. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. DA ENTREGA

11.1.1. Os materiais provenientes das utilizações a Ata de Registro preços deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Vereador Marinho Hemetério de Oliveira, 1170 - Centro, - QUEIMADOS/RJ Cep 26.323-528.

11.1.2. A entrega parcial dos objetos das utilizações, só poderão ser realizadas com a autorização da SEMUS.

11.1.3. Os materiais deverão ser entregues em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, renováveis por igual período, conforme anuência da Secretaria Municipal de Saúde, após assinatura do contrato

11.2. DO RECEBIMENTO

11.2.1. O (s) insumo(s) do objeto deste termo será(ão) recebido(s), desde que:

- a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
- b) A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste TR;
- c) Possuam, no ato da entrega, validade igual ou superior a 80% do seu período total de validade; caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração;
- d) A embalagem deve estar inviolada e de forma a permitir o correto armazenamento;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 18

- e) A validade e o lote devem estar visíveis na embalagem do(s) insumo(s);
- f) O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Secretaria Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.
- g) Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.
- h) O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- i) Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- j) As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Secretaria Municipal de Saúde.
- k) Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

11.2.2. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência, e similaridade com as amostras aprovadas no certame.
- b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

11.2.3. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este instrumento convocatório de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do objeto quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

11.2.4. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

11.2.5. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Secretaria, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

11.2.6. A empresa contratada deverá, no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

11.2.7. No tocante aos produtos descritos neste Certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

11.3. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

11.3.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 19

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1.1. São obrigações da Contratante:

12.1.2. Manter sob sua guarda o processo administrativo de contratação, durante toda a vigência do contrato;

12.1.3. Manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;

12.1.4. Providenciar pedidos de emissão de nota de empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro, pedidos de empenho, cancelamento, reforço, etc, quando for o caso;

12.1.5. Receber e providenciar solução junto à CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais, informados e não solucionados, encaminhando à Administração, caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;

12.1.6. Receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela CONTRATADA;

12.1.7. Responder a eventuais esclarecimentos técnicos da CONTRATADA;

12.1.8. Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

12.1.9. Manter registro das ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

12.1.10. Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;

12.1.11. Notificar a Administração sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA);

12.1.12. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA (verificando ser correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período de referência.

12.1.13. Ficarão reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione como o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do contrato.

12.1.14. As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA ao Exmo. Sr. Prefeito, através do Gestor, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

12.2. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2.1. Fornecer itens novos, de boa qualidade e em absoluta conformidade com o termo de referência, edital de licitação e anexos respectivos.

12.2.2. Substituir às suas expensas as divergências eventualmente encontradas, no prazo máximo de 10 dias corridos.

12.2.3. Acondicionar o material/produto constante deste Instrumento, obrigatoriamente em

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 20

embalagens de boa qualidade, não danificadas, originais da linha de fabricação de cada empresa, sendo vedada a utilização de etiquetas por parte da empresa fornecedora.

12.2.4. As embalagens deverão conter todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes e deverão estar de acordo com a legislação vigente.

12.2.5. Deverão estar impressas em cada embalagem, conforme o caso, as seguintes informações:

12.2.6. Especificações do material, marca, peso líquido, data de fabricação e vencimento ou período de validade.

12.2.7. Registro no órgão competente, devidamente atualizado.

12.2.8. Número de telefone para atendimento ao consumidor (SAC).

12.2.9. Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pelo Secretaria Municipal de Saúde de Queimados.

12.2.10. Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho.

12.2.11. Encaminhar dados bancários na Nota Fiscal

1.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado através de solicitação e abertura de processo administrativo na Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, que deverá ser protocolada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, com apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente comprovada à regularidade fiscal da CONTRATADA, nos termos do artigo 29, da Lei nº 8.666/93, e, em caso de pendência, ficará suspenso até a efetiva comprovação da regularidade fiscal:

13.2. A nota referida acima deve apresentar discriminadamente os itens e quantitativos fornecidos para Secretaria Municipal de Saúde e a soma total destas;

13.3. O prazo para o pagamento será contado a partir da data em que for protocolada a Nota Fiscal/Recibo, após o devido atesto pelos responsáveis designados pela CONTRATANTE;

13.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, execução irregular de serviço ou falta de entrega do material.

13.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trintas) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 21

3, de 26 de abril de 2018.

13.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à

13.12. Contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

13.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.20. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

13.23. Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

13.25. **DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA PAGAMENTO**

13.25.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documentação descrita abaixo:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 22

- a) Ofício / Solicitação de pagamento devidamente assinado, informando número do contrato, objeto, valor e período da prestação dos serviços;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Nota Fiscal;
- d) Cartão do CNPJ;

2. Federal:

- e) Certidão Conjunta Federal;
- f) Certidão Negativa da Previdência Social;
- g) Certidão de Regularização Fiscal junto à Caixa Econômica Federal –FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

3. Estadual:

- i) Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou ainda, certidão comprobatória de que a licitante pelo respectivo objeto está isenta de Inscrição Estadual.
- j) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

4. Municipal:

- k) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo de débito do Município de Queimados (ISS, ITBI, IPTU e outras taxas - art. 85 c/c art.109 do CTMQ) para as licitantes sediadas no Município. Para as sediadas em outros Municípios as respectivas certidões do Município em que são sediadas - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;
- l) Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede da licitante;
- m) Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Queimados- art. 85 c/c art. 109 do CTMQ

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficara impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde Queimados - RJ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações Legais.

14.2. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8666/93 – Art. 87 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

14.3. Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.4. advertência;

14.5. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

14.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 23

sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.9. As sanções previstas nos subitens **14.4.**, **14.6.**, **14.7.** deste edital poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem **14.5.**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.10. A sanção estabelecida no subitem **14.7.** deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

5.

15. DAS MULTAS

15.1. De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor do serviço/objeto não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

15.2. De 10% (dez por cento de ponto percentual) do valor total do contrato, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e/ou atraso injustificado na assinatura do mesmo;

15.3. De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento de item, após a emissão do Empenho;

15.4. De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do contrato por parte da contratada de forma injustificada;

16. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 16 § 1º do Decreto Estadual nº 44.857/14.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes .

Queimados, 05 de setembro de 2022.

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS
MATR. 14192/01

CEPALAB LABORATÓRIOS S.A
CNPJ: 02.248.312/0001-44

ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 24.875.483/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS - RJ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2023

A Secretaria Municipal de Saúde, com sede na cidade de Queimados/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.807.681/0001 - 46, neste ato representada pelo pregoeiro Marcos Felipe Souza de Lima - Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras, Obras e Serviços, matrícula 14263/01, designado pela Portaria nº 23 de 16 de abril de 2021, publicada no DOQ 075 de abril de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 24

2021, inscrito no CPF sob o nº 103.223.427-08 portador da Carteira de Identidade nº 13.296.430-5, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2023, publicada no ComprasNet, Portal da Transparência e Diário Oficial do Município de Queimados de 19/09/2022, processo administrativo nº 13.0148.2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 1.280/2015 e Decreto Municipal 1.920/2015, Decreto Municipal 2.377/19, alterado pelo Decreto Municipal 2465/20, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

18. DO OBJETO

18.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura aquisição de PNEUS NOVOS para uso nos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

19. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

19.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

19.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

FORNECEDOR		GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO EIRELI					
RAZÃO SOCIAL		GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO EIRELI					
CNPJ		38.489.025/0001-73					
ENDEREÇO		Estrada do Sertão, KM 12 – Vila Citrolândia (Santo Aleixo) – Magé/RJ – CEP: 25910-260					
CONTATOS – TEL; EMAIL		(21) 3032-1966 / e-mail: licitacao@goldem.com					
REPRESENTANTE LEGAL		Fábio Goldemberg					
Item	Especificação	Marca / Modelo	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
2	PNEU NOVO 205/70 R15 - Pneu desenvolvido especialmente para equipar vans, furgões e pick ups leves, é indicado para o transporte profissional de cargas e passageiros. Dimensão 205/70, aro 15, largura 21cm, com índice de carga máxima, igual ou superior o 1.120 kg por pneu e velocidade máxima de 170km/h. Maior resistência a impactos laterais, maior capacidade de carga e maior rendimento quilométrico. Garantia de 60 meses.	GOODYEAR / CARGO MARATHON 2	un.	9	R\$ 610,56	R\$ 5.495,04	60 meses
4	PNEU NOVO 185/80 R14. Pneu desenvolvido para Utilitário Kombi, composto de borracha resistente, dimensão 185/80, aro 14, largura 18,5cm, com índice de carga máxima, igual ou superior, a 600 Kg por pneu, e velocidade máxima 190Km/h. Deve-se conter eficiente expulsão de água, estabilidade em curvas, melhor resposta em manobras de segurança, maior resistência a choques, impactos diversos e cortes laterais, estabilidade, seja em pistas secas ou molhadas. Garanta 60 meses.	WESTLAKE / H188	Un.	9	R\$ 440,00	R\$ 3.960,00	60 meses
5	PNEU NOVO 165/70 R14. Pneu desenvolvido para carro de passeio, composto de borracha resistente, dimensão 165/70, aro 14, largura 16,5cm, com índice de carga máxima, igual ou superior, a 475 Kg por pneu, e velocidade máxima 190Km/h. Deve-se conter eficiente expulsão de água, estabilidade em curvas, melhor resposta em manobras de segurança, maior resistência a choques, impactos diversos e cortes laterais, estabilidade, seja em pistas secas ou molhadas. Garanta 60 meses	GOODYEAR / ASSURANCE MAXLIFE	un.	27	R\$ 332,80	R\$ 8.985,60	60 meses
6	PNEU NOVO 185/65 R15. Pneu desenvolvido para carro de passeio, composto de borracha resistente, dimensão 185/65, aro 15, largura 18,5cm, com índice de carga máxima, igual ou superior, a 600 Kg	GOODYEAR EAGLE TOURING	un.	18	R\$ 400,00	R\$ 7.200,00	60 meses

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 25

por pneu, e velocidade máxima 190Km/h. Deve-se conter eficiente expulsão de água, estabilidade em curvas, melhor resposta em manobras de segurança, maior resistência a choques, impactos diversos e cortes laterais, estabilidade, seja em pistas secas ou molhadas. Garanta 60 meses.

Fornecedor **R\$ 25.640,64** (Vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos)

FORNECEDOR	BOREAL SUL COMERCIAL LTDA						
RAZÃO SOCIAL	BOREAL SUL COMERCIAL LTDA						
CNPJ	39.422.751/0001-31						
ENDEREÇO	Heitor Stockler de França, 396, Conj. 1407, andar 14 – Curitiba – PR – CEP: 80030-030						
CONTATOS – e-mail	(41) 98790+2623 – e-mail: borealempresarial@gmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL	Jéssica Raiane das Neves Antunes						
Item	Especificação	Marca	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Prazo gara valida
3	PNEU NOVO 225/75 R16 - Pneu desenvolvido especialmente para equipar vans, furgões e pick ups leves, é indicado para o transporte profissional de cargas e passageiros. Dimensão 225/75, aro 16, largura 23cm, com índice de carga máxima, igual ou superior o 1.120 kg por pneu e velocidade máxima de 170km/h. Maior resistência a impactos laterais, maior capacidade de carga e maior rendimento quilométrico. Garantia de 60 meses.	PNEU 225/75R16C 10PR / 121/120R ARGOS RF19 - ROADKIN	un.	81	R\$ 688,85	R\$ 55.796,85	60 mes
Fornecedor R\$ 55.796,85 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)							

FORNECEDOR	VICENZO E-COMMERCE						
RAZÃO SOCIAL	VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA VICENZO E-COMMERCE						
CNPJ	39.859.999/0001-64						
ENDEREÇO	Rua Frederico Jensen, 4396, galpão 01 - Bairro: Itoupavazinha – Blumenau – SC – CEP: 89.06						
CONTATOS – e-mail	(47) 3091-2833 – e-mail: contratos@vicenzopneus.com.br / pedidos@vicenzopneus.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL	Rafael Cascales dos Santos						
Item	Especificação	Marca	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Prazo ga valio
1	PNEU NOVO 175/70 R14. Pneu desenvolvido para carro de passeio, composto de borracha resistente, dimensão 175/70, aro 14, largura 17,5cm, com índice de carga máxima, igual ou superior, a 500 Kg por pneu, e velocidade máxima 190Km/h. Deve-se conter eficiente expulsão de água, estabilidade em curvas, melhor	SAILUN / SH406	un.	36	R\$ 339,50	R\$ 12.222,00	60 m

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 26

resposta em manobras de segurança, maior resistência a choques, impactos diversos e cortes laterais, estabilidade, seja em pistas secas ou molhadas. Garanta 60 meses.					
--	--	--	--	--	--

Fornecedor **R\$ 12.222,00** (Doze mil, duzentos e vinte e dois reais)

VALOR TOTAL DA ATA: 93.659,49 (Noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos)

20. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços de sua competência conforme art. 5º do Decreto Municipal 2.377/19, e ainda o seguinte:

- i) Apoiar a realização do certame, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- j) Gerenciar a ata de registro de preços;
- k) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- l) Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- m) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- n) Publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município de Queimados – DOQ os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação das secretarias, órgãos e entidades municipais;
- o) Gerir os pedidos de adesão das secretarias, órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;
- p) Aplicar, em conjunto com o gestor dos contratos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

21. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

21.1. Cabe ao órgão participante:

- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador que tomará as providências cabíveis junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Serviços e Obras – CPLMSO, para o registro no Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro e o Cadastro Nacional de Fornecedores quanto às penalidades aplicadas.
- d) Cabe ao órgão participante a execução contratual nos termos do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

22. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

22.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

22.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 27

22.1.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

22.1.2.1. O registro a que se refere o subitem 5.1.2. deste edital, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos subitens 7.4. e 7.5. desta Ata

22.1.2.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 5.1.2. deste edital, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

22.1.2.3. O anexo que trata o subitem 5.1.2. deste edital consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

22.1.2.4. Excepcionalmente, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

22.1.3. Ao preço do primeiro colocado deverão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote;

22.1.4. Ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

22.1.5. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado através das publicações oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive no que tange a eventuais prorrogações.

22.2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

23. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

23.1. Homologado o resultado da licitação os fornecedores mais bem classificados serão convocados para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

23.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

23.2.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 28

23.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão solicitante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

23.5. Na hipótese mencionada no caput deste artigo, os preços registrados deverão ser devidamente mencionados na ata de julgamento da licitação ou na instrução processual das aquisições promovidas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a ser ratificada pela autoridade máxima do Município.

24. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

24.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do subitem 7.4 deste edital.

24.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

24.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

c) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

d) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação

24.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

e) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

f) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

g) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

24.4.1. O cancelamento de registro de fornecedor nas hipóteses previstas nos subitens “a”, “b” e “d” do item 7.4. deste edital, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, desde que devidamente comprovados e justificados:

c) por razão de interesse público; ou

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 29

d) a pedido do fornecedor

25. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE OU ADERENTE

25.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer secretaria, órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador na forma do art. 25 do Decreto Municipal 2.377/19.

25.1.1. As secretarias, órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

25.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

25.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem o subitem 8.1.1. e 8.1.2. não poderão exceder, por secretaria, órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

25.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgãos não participantes que aderirem.

25.1.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes a órgão participante e demais orientações do órgão gerenciador.

25.1.6. Compete ao órgão não participante, dos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, observando-se a ampla defesa e o contraditório, devendo comunicar à respectiva CPLMSO, que fará o registro no Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro quanto as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades citados no subitem 8.2. deste edital.

25.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais, e outros estados a adesão à ata de registro de preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente, devendo cumprir os procedimentos descritos do art. 25 do Decreto Municipal 2.377/19.

25.2.1. O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as adesões citadas nos subitem 8.1. e 8.2. depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva ata ou, a partir da data da requisição da primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preços.

26. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

26.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 30

eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

26.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

26.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

26.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

27. O TERMO DE CONTRATO

27.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

27.2. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados da emissão do Memorando de entrega prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

27.3. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

27.4. A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

27.5. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

27.6. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

27.7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

27.7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer hipótese prevista neste instrumento, nos casos indicados nos artigos 77 e 78 incisos I à XI da Lei nº 8.666/93. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto nos artigos 77 e 78 incisos XII e XVII do mesmo diploma legal, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

27.7.2. Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

28. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

28.1. DA ENTREGA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 31

28.1.1. Os materiais provenientes das utilizações a Ata de Registro preços deverão ser entregues no Almoxarifado Central / SEMUS, situado a Rua Onze, S/Nº - Prédio anexo ao CETHID – Bairro Pacaembu – Queimados – Horário: 08:00 às 16:00hrs, Segunda a Sexta-feira.

28.1.2. A entrega parcial dos objetos das utilizações, só poderão ser realizadas com a autorização da SEMUS.

28.1.3. A empresa receberá por meio de e-mail, ou pessoalmente a Ordem de Fornecimento e terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar a entrega dos produtos constantes na mesma.

28.2. DO RECEBIMENTO

28.2.1. O objeto deste termo será(ão) recebido(s), desde que:

- l) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
- m) A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste TR;
- n) Possuam, no ato da entrega, garantia conforme especificado no termo de Referência;
- o) A embalagem deve estar inviolada e de forma a permitir o correto armazenamento;
- p) A validade e o lote devem estar visíveis na embalagem;
- q) O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Secretaria Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.
- r) Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.
- s) O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- t) Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- u) As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Secretaria Municipal de Saúde.
- v) Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

28.2.2. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- c) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência, e similaridade com as amostras aprovadas no certame.
- d) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

28.2.3. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este instrumento convocatório de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do objeto quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

28.2.4. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

28.2.5. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Secretaria, todas as prescrições que por circunstância de lei devam ser acatadas.

28.2.6. A empresa contratada deverá, no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 32

28.2.7. No tocante aos produtos descriminados neste Certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

28.3. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

28.3.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

28.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

28.3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

29.1. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

29.1.1. São obrigações da Contratante:

29.1.2. Manter sob sua guarda o processo administrativo de contratação, durante toda a vigência do contrato;

29.1.3. Manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;

29.1.4. Providenciar pedidos de emissão de nota de empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro, pedidos de empenho, cancelamento, reforço, etc, quando for o caso;

29.1.5. Receber e providenciar solução junto à CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais, informados e não solucionados, encaminhando à Administração, caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;

29.1.6. Receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela CONTRATADA;

29.1.7. Responder a eventuais esclarecimentos técnicos da CONTRATADA;

29.1.8. Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

29.1.9. Manter registro das ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

29.1.10. Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;

29.1.11. Notificar a Administração sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA);

29.1.12. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA (verificando ser correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período de referência.

29.1.13. Ficarão reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione como o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do contrato.

29.1.14. As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do contrato deverão ser

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 33

solicitadas formalmente pela CONTRATADA ao Exmo. Sr. Prefeito, através do Gestor, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

29.2. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

29.2.1. Fornecer itens novos, de boa qualidade e em absoluta conformidade com o termo de referência, edital de licitação e anexos respectivos.

29.2.2. Substituir às suas expensas as divergências eventualmente encontradas, no prazo máximo de 10 dias corridos.

29.2.3. Acondicionar o material/produto constante deste Instrumento, obrigatoriamente em embalagens de boa qualidade, não danificadas, originais da linha de fabricação de cada empresa, sendo vedada a utilização de etiquetas por parte da empresa fornecedora.

29.2.4. As embalagens deverão conter todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes e deverão estar de acordo com a legislação vigente.

29.2.5. Deverão estar impressas em cada embalagem, conforme o caso, as seguintes informações:

29.2.6. Especificações do material, marca, peso líquido, data de fabricação e vencimento ou período de validade.

29.2.7. Registro no órgão competente, devidamente atualizado.

29.2.8. Número de telefone para atendimento ao consumidor (SAC).

29.2.9. Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pelo Secretaria Municipal de Saúde de Queimados.

29.2.10. Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho.

29.2.11. Encaminhar dados bancários na Nota Fiscal

6.

30. DO PAGAMENTO

30.1. O pagamento será efetuado através de solicitação e abertura de processo administrativo na Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, que deverá ser protocolada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, com apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente comprovada à regularidade fiscal da CONTRATADA, nos termos do artigo 29, da Lei nº 8.666/93, e, em caso de pendência, ficará suspenso até a efetiva comprovação da regularidade fiscal:

30.2. A nota referida acima deve apresentar discriminadamente os itens e quantitativos fornecidos para Secretária Municipal de Saúde e a soma total destas;

30.3. O prazo para o pagamento será contado a partir da data em que for protocolada a Nota Fiscal/Recibo, após o devido atesto pelos responsáveis designados pela CONTRATANTE;

30.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

30.5. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, execução irregular de serviço ou falta de entrega do material.

30.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trintas) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

30.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 34

- 30.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 30.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 30.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 30.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à
- 30.12. Contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 30.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 30.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.
- 30.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 30.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 30.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 30.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 30.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 30.20. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 30.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 30.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei
- 30.23. Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 35

30.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

30.25. DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA PAGAMENTO

~~30.25.1~~ O pagamento será efetuado mediante apresentação de documentação ~~descrita abaixo~~:

- n) Ofício / Solicitação de pagamento devidamente assinado, informando número do contrato, objeto, valor e período da prestação dos serviços;
- o) Cópia da Nota de Empenho;
- p) Nota Fiscal;
- q) Cartão do CNPJ;

7. Federal:

- r) Certidão Conjunta Federal;
- s) Certidão Negativa da Previdência Social;
- t) Certidão de Regularização Fiscal junto à Caixa Econômica Federal –FGTS;
- u) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

8. Estadual:

- v) Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou ainda, certidão comprobatória de que a licitante pelo respectivo objeto está isenta de Inscrição Estadual.
- w) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

9. Municipal:

- x) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo de débito do Município de Queimados (ISS, ITBI, IPTU e outras taxas - art. 85 c/c art.109 do CTMQ) para as licitantes sediadas no Município. Para as sediadas em outros Municípios as respectivas certidões do Município em que são sediadas - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;
- y) Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede da licitante;
- z) Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Queimados- art. 85 c/c art. 109 do CTMQ

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

31.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficara impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde Queimados - RJ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações Legais.

31.2. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8666/93 – Art. 87 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

31.3. Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

31.4. advertência;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 36

- 31.5. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 31.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 31.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 31.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 31.9. As sanções previstas nos subitens **14.4.**, **14.6**, **14.7.** deste edital poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem **14.5.**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 31.10. A sanção estabelecida no subitem **14.7.** deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

10.

32. DAS MULTAS

- 32.1. De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor do serviço/objeto não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
- 32.2. De 10% (dez por cento de ponto percentual) do valor total do contrato, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e/ou atraso injustificado na assinatura do mesmo;
- 32.3. De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento de item, após a emissão do Empenho;
- 32.4. De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do contrato por parte da contratada de forma injustificada;
- 33.** De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

34. CONDIÇÕES GERAIS

- 34.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 16 § 1º do Decreto Estadual nº 44.857/14.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Queimados, 06 de março de 2023.

Marcelle Nayda Pires Peixoto
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador do Registro de Preços
Matr. 14192/01

GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO EIRELI
38.489.025/0001-73

BOREAU SUL COMERCIAL LTDA
39.422.751/0001-31

VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA
39.859.999/0001-64

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 37

Atos do Conselho Municipal de Educação

Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Queimados - CME

Público-alvo: Conselheiros (as) do CME

Data: 07 de junho de 2023

Horário: 10 horas

Local: Sede da Secretaria de Educação

Endereço: Rua Borboleta, 136, Bairro São Cristóvão – Queimados RJ

Pauta:

1. Leitura da ata anterior;
2. Apresentação da Lei Nº 1726 de 15/03/2023;
3. Eleição de presidente e vice-presidente;
4. Avaliação do Calendário de Reuniões Ordinárias 2023;
5. Pauta dos Conselheiros.

Secretaria do Conselho Municipal de Educação

Atos do Poder legislativo

ATO nº 032/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE JUNHO DE 2023**:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2023

Autor: VER. LUCIO MAURO

Assunto: "Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilustríssimo Senhor RODRIGO DOS SANTOS CASTRO."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2023

Autor: VER. ADRIANO MORIE

Assunto: "Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilustríssimo Senhor ALAN PINTO DOS SANTOS."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2023

Autor: VER. ADRIANO MORIE

Assunto: "Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense a Ilustríssima Senhora IVANY MENDES DA SILVA."

PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2023

Autor: VER. ANTONIO ALMEIDA

Assunto: "Criação da Comissão Especial de Acompanhamento dos serviços prestados pela empresa Águas do Rio no âmbito no município de Queimados."

REQUERIMENTO Nº 545/2023

Autora: VER. ELIEZER CHAGAS

Assunto: "Concessão de Moção de aplausos ao Ilustríssimo Senhor JUNISMAR CLÁUDIO DE PALMA."

REQUERIMENTO Nº 546/2023

Autora: VER. THOMAS DA PADARIA

Assunto: "Concessão de Medalha Gov. Leonel de Moura Brizola ao Ilustríssimo Senhor CAP PM JADE REIS DE OLIVEIRA – RG 82.481."

Queimados, 06 de Junho de 2023.

Elerson Leandro Alves
Presidente

Avisos, Editais e Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 18.2023

Considerando o Princípio da Autotutela.

Considerando solicitação, via ofício, do dia 05/06/2023, por parte da Secretaria Demandante, para revogação do Certame, conforme autos processuais.

Esta Comissão informa a Revogação da Licitação Pregão eletrônico 18/2023.

Queimados, 06/06/2023

Filipe Martins Silva
Pregoeiro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 104 – Terça-Feira, 06 de Junho de 2023 - Ano 03 - Página 38
